



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO - TRT/RJ 1ª REGIÃO - 2010**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS
2ª ETAPA – PRIMEIRA PROVA ESCRITA DISCURSIVA**

RECURSO Nº 01

Trata-se de recurso em que o candidato sustenta que teria respondido corretamente a primeira, a segunda, a terceira, a quinta, a sexta e sétima questões, conforme fundamentos apresentados no apelo, requerendo o reexame das respostas dadas, bem como da nota atribuída a cada uma das questões corrigidas.
É o relatório.

Do conhecimento

Em que pese apresentado no prazo legal, o candidato não observou o disposto no art.70, §3º da Resolução nº 75/2009, do CNJ, bem como o disposto no item 14.2.5 do Edital de Abertura publicado no DOERJ, de 21/05/2010, nos quais consta que é vedada a identificação do candidato nas razões de recurso, sob pena de não conhecimento.

Ora, verifica-se que o candidato subscreveu as razões de recurso com o seu nome completo, o que impede o exame do mérito.

ISTO POSTO, não conheço do recurso.

**DESEMBARGADOR ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE
RELATOR**

Presidiu o julgamento: Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte

Relator: Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecido o recurso. Também participaram do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Bruno Losada de Albuquerque Lopes (Suplente) e o Ilmo. Sr. Dr. Ivanir José Tavares.

RECURSO Nº 2

Trata-se de recurso onde o candidato sustenta ter respondido corretamente a todas as questões propostas, pretendendo o reexame da integralidade da prova, de conformidade com os argumentos lançados em destacado para cada questão impugnada, a fim de que seja acrescido 0,84 (oitenta e quatro décimos) para obter a nota mínima de aprovação.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO - TRT/RJ 1ª REGIÃO - 2010**

Do conhecimento

O recurso encontra-se regular e tempestivo, merecendo conhecimento.

Da fundamentação

As notas atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Examinadora demonstram que o candidato, *venia concessa*, deixou a desejar em grande parte de suas respostas.

De fato. Todos os fundamentos e argumentos expendidos pelo candidato-recorrente, quando da elaboração de sua prova, foram minuciosamente apreciados, inclusive com a observância das mais diversas correntes doutrinárias e jurisprudenciais, quando expostas com a profundidade e objetividade necessárias.

De todo modo, o candidato recorrente errou integralmente as questões de nºs 5, 7 e 8, errou a primeira parte da questão nº 6, e deixou a desejar nas respostas ao item b da questão nº 6, bem como na questão nº 9 e em todos os itens da questão nº 3.

Com efeito, o candidato recorrente concedeu equiparação salarial da inatividade, apesar de não existir trabalho realizado pelos cotejados; admitiu a habilitação incidental em mandado de segurança, que se constitui em exercício de direito personalíssimo, tornando intransmissível a ação; na questão nº 5, item a, disse ser incabível o atentado, porém com fundamentação inadequada e, contraditoriamente, apreciou o seu mérito ao responder o questionamento do item c e, no item b, além de equivococar-se integralmente na resposta, sustentou a existência de regime celetista em entidade autárquica.

Na questão nº 3, considerou devidas horas extras ao atleta quando ultrapassado o prazo de três dias de concentração, não abordou todos os aspectos questionados no item c, considerou que a multa rescisória é obrigação de ambas as partes e deixou a desejar na resposta do item b.

Em consequência, a nota atribuída não merece ser majorada, eis que justa à luz das respostas fornecidas.

Nego provimento.

**BRUNO LOSADA DE ALBUQUERQUE LOPES
RELATOR**

Presidiu o julgamento: Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte

Relator: Juiz Bruno Losada de Albuquerque Lopes (Suplente)

Decisão: Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso. Também participaram do julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ilmo. Sr. Dr. Ivanir José Tavares.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO - TRT/RJ 1ª REGIÃO - 2010

RECURSO Nº 3

Trata-se de recurso onde o candidato sustenta ter respondido corretamente a todas as questões propostas, pretendendo o reexame da prova, (à exceção das questões de nºs 4 e 8) de conformidade com os argumentos lançados em destaque para cada questão impugnada, a fim de obter a nota mínima de aprovação.

Do conhecimento

O recurso encontra-se regular e tempestivo, merecendo conhecimento.

Da fundamentação

As notas atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Examinadora demonstram que o candidato, *venia concessa*, deixou a desejar em grande parte de suas respostas.

De fato. Todos os fundamentos e argumentos expendidos pelo candidato-recorrente, quando da elaboração de sua prova, foram minuciosamente apreciados, inclusive com a observância das mais diversas correntes doutrinárias e jurisprudenciais, quando expostas com a profundidade e objetividade necessárias.

De todo modo, o candidato não determinou a citação do sócio na questão de nº 10, não abordou com a necessária profundidade a questão relativa à desconsideração da pessoa jurídica; na questão nº 9, não abordou as ações exercitáveis e procedeu à fraca exposição sobre a natureza jurídica e classificação dos direitos subjetivos; errou integralmente a questão nº 5, eis que admitiu a cautelar de atentado, o que se mostrava incabível; no item b, analisou a competência para julgar a execução, enquanto que o questionamento se referia à Cautelar de Atentado e, no item c, não respondeu ao que lhe foi demandado. Na questão nº 3, não justificou no item “a” a diferenciação entre a cláusula penal e a multa rescisória; na alínea “b” analisou o “direito de arena”, quando a questão se refere ao direito de imagem *strictu sensu*; no item “c” não abordou com a necessária profundidade o questionamento e na alínea “d” concedeu horas extras ao atleta quando ultrapassado o período de três dias de concentração, o que se mostra incabível. Por fim, a resposta da questão nº 1 deixou a desejar no que se refere ao confronto dos direitos fundamentais.

Em consequência, a nota atribuída não merece ser majorada, eis que justa à luz das respostas fornecidas.

Nego provimento.

DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
RELATOR

Presidiu o julgamento: Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO - TRT/RJ 1ª REGIÃO - 2010**

Relator: Dr. Ivanir José Tavares

Decisão: Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso. Também participaram do julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Sr. Juiz Bruno Losada de Albuquerque Lopes (Suplente).

RECURSO Nº 4

Trata-se de recurso onde o candidato sustenta ter respondido corretamente a todas as questões propostas, pretendendo o reexame da prova, de conformidade com os argumentos lançados em destaque para cada questão impugnada, a fim de obter a nota mínima de aprovação.

Do conhecimento

O recurso encontra-se regular e tempestivo, merecendo conhecimento.

Da fundamentação

As notas atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Examinadora demonstram que o candidato, *venia concessa*, deixou a desejar em grande parte de suas respostas.

De fato. Todos os fundamentos e argumentos expendidos pelo candidato-recorrente, quando da elaboração de sua prova, foram minuciosamente apreciados, inclusive com a observância das mais diversas correntes doutrinárias e jurisprudenciais, quando expostas com a profundidade e objetividade necessárias.

De todo modo, o candidato não respondeu à questão nº 3, o que torna incompreensível o recurso, no particular; não determinou a citação do sócio na questão de nº 10, e não abordou com a necessária profundidade a questão relativa à desconsideração da pessoa jurídica; na questão nº 9, deixou muito a desejar, e declarou que a prescrição *fulmina o direito material e a decadência fulmina o direito de ação*; errou integralmente a questão nº 4, ao admitir a competência da Justiça do Trabalho para julgar relação jurídico administrativa (ADIN 3395-6, do STF); na questão nº 7, concedeu equiparação salarial da inatividade, o que se mostra injustificável; na questão nº 8, admitiu a habilitação incidental, apesar de o Mandado de Segurança constituir-se em exercício de direito personalíssimo, tornando intransmissível a ação; na questão nº 1, o candidato não abordou os temas suscitados, eis que não efetuou o confronto dos direitos fundamentais previstos na Constituição e não abordou com a necessária profundidade a questão proposta e, por fim, na questão nº 2 também não foi respondida a contento.

Em consequência, a nota atribuída não merece ser majorada, eis que justa à luz das respostas fornecidas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO - TRT/RJ 1ª REGIÃO - 2010

Nego provimento.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE
RELATOR

Presidiu o julgamento: Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte

Relator: Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte

Decisão: Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso. Também participaram do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Bruno Losada de Albuquerque Lopes (Suplente) e o Ilmo. Sr. Dr. Ivanir José Tavares.

RECURSO Nº 5

Trata-se de recurso genérico, onde o candidato se limita a requerer a revisão integral de todas as questões da prova, salientando que teria respondido corretamente a todas as alíneas da questão nº 3, cuja pontuação teria sido alterada pela Comissão.

Do conhecimento

O recurso não merece ser admitido, já que o item 14.2.5. do Edital de Abertura, publicado no DOERJ do dia 21.05.2010 estabelece que *“a fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.”*

Contudo, não observou o candidato recorrente esse pressuposto de admissibilidade do recurso, interpondo recurso genérico em relação a todas as questões da prova, sem destacá-las e sem a necessária fundamentação.

Desta forma, não conheço do recurso.

BRUNO LOSADA DE ALBUQUERQUE LOPES
RELATOR

Presidiu o julgamento: Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte

Relator: Juiz Bruno Losada de Albuquerque Lopes (Suplente)



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO - TRT/RJ 1ª REGIÃO - 2010**

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecido o recurso. Também participaram do julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ilmo. Sr. Dr. Ivanir José Tavares.